



O Regimento interno da ABOPE visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliação e direção dos seus sócios, salientando as das regras regionais e núcleos exercício de suas atividades, subordinado aos atos da Lei de sua constituição registrado em Livro de Ata de número 01(um) em 07 de junho de 1989 na folha número (100).

Este regimento interno é válida para todas as regionais e núcleos existentes em todo território nacional.

DO CAPÍTULO I

DO ARTIGO I : DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

O termo ABOPE é entendido como a entidade mater que regulamenta e fiscaliza suas representações em todo o território nacional, ou seja, as regionais e núcleos, segundo os artigos constantes nos estatutos e neste regimento interno.

DO ARTIGO II : DOS OBJETIVOS

Do item 6: A ABOPE é responsável pelos trâmites legais nos órgãos competentes para assunto pertinente à especialização;

6.1 – A função da regional e núcleo é estimular a especialização, assim como servir de ponte entre a ABOPE e o Conselho Regional de Odontologia de seu estado ou outras entidades que sirvam de subsídios para se concretizar o desejo de especialidade e assuntos relativos a ela;

6.2 – A ABOPE pode indicar um de seus associados, quer seja da regional e/ou núcleo ou não representa-la, segundo sua orientação no Conselho Regional e/ou Federal de Odontologia, segundo suas orientações .

6.2.1 – A indicação é autorizada por escrito.

Do item 8:A ABOPE é a única filiada à Associação Internacional de Odontologia para Pacientes Especiais (IADH).

8.1 – As Regionais e núcleos não necessitam de filiação;

8.2 – O relacionamento com a IADH pelas regionais e núcleos são concretizadas através de um pedido à ABOPE ;

8.2.1 – O pedido é solicitado por escrito.

Do item 9:O intercâmbio ou convênio com associações do país e exterior é de responsabilidade da ABOPE;

9.1 – As sugestões, necessidades de informações e contatos são solicitados através da ABOPE.

Do item 10: Os boletins informativos podem ser emitidos opcionalmente pelas regionais e núcleos, restritos ao seu estado e/ou cidade, entretanto, as trocas de informativos entre regionais/ núcleos e ABOPE são indispensáveis.

Do item 11: A implantação do centro de pesquisa para pacientes especiais pelas regionais e núcleos devem ser comunicadas por escrito à ABOPE.11.1 – Deverá haver trocas de informações entre o centro de pesquisa e a ABOPE;

11.2 – As divulgações dos trabalhos de pesquisa deverão ser feitas preferentemente através de revistas da ABOPE ou outros meios desta entidade.

Do item 12: A formação da regional ou núcleo é autorizada exclusivamente pela ABOPE.

12.1 – Não compete a regional e/ou núcleo formar outra regional ou núcleo.

Do item 14:A biblioteca especializada pode, também, ser formada pela regional e núcleo, sendo indispensável o intercâmbio com a ABOPE;

14.1 – Cabe a ABOPE informar às regionais e núcleos todas as informações científicas recebidas de outros.

ARTIGO III : DOS MEMBROS DA ABOPE

Parágrafo 2 e 3A indicação para o título de sócio benemérito será avaliado pela ABOPE e aprovada ou rejeitada em reunião de diretoria.

A – não será permitida a autoindicação e nem a indicação entre os dirigentes de uma mesma regional e/ou núcleo para concorrer ao título e nem indicação entre os membros constituintes da diretoria da ABOPE.

B – em caso de rejeição por parte da diretoria da ABOPE, a regional poderá apresentar um abaixo assinado anexo à defesa para requerer a aprovação.

C – idem ao item B, para os casos de anulação do título ou para retirar a indicação.

D – a indicação é feita por escrito, juntamente com as justificativas.

E – a entrega do título benemérito e honorários se dará de preferência em sessão solene em Congresso Brasileira realizado pela ABOPE, regional ou núcleos que acontece de dois em dois anos.

F – Qualquer outro título não correspondente aos estatutos deve obedecer as normas do Conselho Federal de Odontologia.

ARTIGO V : DA DIREÇÃO DA ABOPE

1 – Somente a ABOPE tem constituição de diretoria, conforme menciona os estatutos;

1.1 – A regional e núcleo não tem diretoria com cargos semelhantes a ABOPE;

1.2 – A direção da regional e/ou núcleo é competência exclusiva de um cirurgião- dentista indicado e credenciado pela presidência ou diretoria da ABOPE.

2 – O presidente e qualquer outro profissional constituinte da diretoria da ABOPE, assim como, dirigente da regional e/ou núcleo que estão em débito perderão todos os seus direitos.

3 – O presidente ou qualquer outro elemento da diretoria da ABOPE, regional e/ou núcleo em débito com sua anuidade poderá perder todos os seus direitos.

4 – O presidente poderá destituir qualquer integrante da diretoria que esteja em débito com a ABOPE.

5 – O presidente da ABOPE indicará e nomeará um outro sócio quites com seus deveres para substituir o membro destituído.

ARTIGO VI : DAS ELEIÇÕES

Parágrafo 7Serão candidatos ao cargo de presidente e vice presidente da ABOPE os sócios cirurgiões-dentistas com filiação ininterrupta e superior a 5 anos e quites com suas obrigações estatutárias.

1 – Não há eleições para dirigentes das regionais e núcleos.

1.1 – os dirigentes das regionais e dos núcleos são indicados pelo presidente da ABOPE

1.2 – os sócios pertencentes a qualquer regional ou núcleo não votarão nas eleições para a diretoria da ABOPE.

1.2.1 – somente o dirigente e o secretário da regional e/ou estatal terão direito a votar para a diretoria da ABOPE.

ARTIGO VII : DAS ANUIDADES

- 1 – O valor da anuidade, semestralidade ou mensalidade é determinada pela diretoria da ABOPE, cobrada a partir do mês de maio, é válida em todo território nacional.
- 1.1 – a presidência da ABOPE informará por escrito as regionais e núcleos o valor da contribuição associativa.
- 2 – Toda remessa monetária feita à ABOPE pelas regionais e núcleos referente as anuidades de seus sócios, será acompanhada por uma listagem de pagantes.
- 2.1 – Todo sócio que ingressa na regional ou núcleo deverá ser comunicado imediatamente, acompanhado de ficha cadastral preenchida e com o valor correspondente à percentagem sobre o valor da taxa associativa da ABOPE.
- 2.2 – A listagem geral de todos os sócios regionais e de núcleos será entregue a cada 6 meses a ABOPE. A última listagem será encaminhada no mês de janeiro, para fins de fiscalização tributária e administrativa.
- 2.3 – A listagem dos sócios da regional ou núcleo será encaminhada imediatamente após seu ingresso, juntamente com a ficha cadastral.
- 2.4 – As regionais e núcleos serão responsáveis juridicamente pela omissão de todas as informações.
- 2.4.1 – Os responsáveis perderão seus cargos, segundo as determinações da diretoria.
- 2.5 – O atraso na emissão das informações e de contribuições à ABOPE, poderá ocorrer multa em 50% do valor da anuidade.
- 2.6 – Fica vedado a contribuição de sócios de uma regional de um estado e/ou núcleo para outro.
- 2.6.1 – A ABOPE reserva-se ao direito de receber contribuição de sócios pertencente a qualquer regional ou núcleo.

ARTIGO VIII : DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º Além do processo ético profissional, o penalizado será processado civilmente com:

- 1 – advertência através carta amigável
- 2 – advertência oficializada
- 3 – desligamento permanente
- 3.1 – faz exceção o sócio fundador entretanto, perde o direito de concorrer a cargos de diretoria
- 4 – Os problemas diversos relacionados com ética profissional a nível de regionais e de núcleos serão resolvidos, inicialmente, pela ABOPE, ouvindo acusado e acusador.

ARTIGO IX : DOS ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, OUTROS EVENTOS.

A organização de qualquer evento de grande porte, principalmente, o Congresso Brasileiro de Odontologia para Pacientes Especiais promovido por uma regional e núcleo terá apoio da ABOPE.

- 1 – É obrigatório a participação do presidente da ABOPE ou seu representante legal.
- 2 – Custear ou auxiliar, dentro das possibilidades, despesas com estadas e meios de locomoção com o presidente do anterior Congresso Brasileiro de Odontologia para Pacientes Especiais anterior.
- 3 – Custear despesas do presidente da ABOPE com estadas e meios de locomoção quando essa entidade não tiver condições de assumi-las através do fundo de reserva.
- 4 – A data da efetivação dos eventos obedecerá um cronograma geral da ABOPE, a fim de não haver coincidências de calendário ou de datas próximas com outros eventos.
- 5 – O pedido de constatação da data da realização dos eventos será feita pela regional e/ou núcleo promotor.
- 5.1 – A comunicação de aprovação será efetivada por escrito.
- 6 – O convite e a determinação do local para a realização do Congresso será afirmada em Assembléia Geral Extraordinária na Reunião Nacional da ABOPE a ser realizada em todo Congresso Brasileiro de Odontologia para Pacientes Especiais.
- 6.1 – Opcionalmente poderá ser decidido em Assembléia Geral Extraordinária da ABOPE fora do Congresso.
- 7 – A percentagem cabível a ABOPE sobre todo e qualquer evento deverá ser transferida das regionais e/ou núcleos para a entidade mãe num prazo de 30 dias a contar da data de término do evento.
- 7.1 – a remessa do valor deverá vir acompanhada por um relatório receita/despesas, juntamente com a listagem dos participantes, incluindo as fichas cadastrais ou os dados constantes nessa ficha.
- 8 – Os valores remetidos pelas regionais e núcleos à ABOPE constituirão um fundo de reserva para ser revertido, de alguma maneira, a elas.
- 8.1 – o fundo de reserva será utilizado unicamente com despesas dirigidas as regionais e/ou núcleos;
- 8.2 – o fundo de reserva formado pela ABOPE é sempre constituído pela contribuição percentual dos sócios e eventos realizados pelas regionais e/ou núcleos.
- 9 – A ABOPE poderá manter parcerias com a regional e/ou núcleo na realização de curso nacional e internacional efetuados nos Congressos Brasileiros de Odontologia para Pacientes Especiais.
- 9.1 – O lucro sobre os cursos serão repartidos entre os promotores, segundo um contrato por escrito por eles firmados.
- 9.2 – A afirmação da parceria não dispensa o compromisso da regional e/ou núcleo notificado no Capítulo 1, do artigo VII parág. 4.
- 10 – As atividades científicas das regionais e núcleos estão restritas a 4 (quatro) ou mais eventos durante o ano.
- 10.1 – Faz exceção a regional e/ou núcleo promotor do Congresso Brasileiro de Odontologia para Pacientes Especiais;
- 10.2 – A dispensa do compromisso refere-se ao ano da realização do Congresso.

ARTIGO V : DOS REPRESENTANTES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- 1 – Haverá um único representante das relações internacionais, sendo essa função exclusivo da diretoria da ABOPE.
- 2 – As regionais e núcleos não terão representantes das relações internacionais.

CAPÍTULO III - DOS CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS DE CURSOS, CONCURSOS E A AVALIAÇÃO CURRICULARES

- 1 – O registro de certidões, certificados, títulos e outros deverão ser feitos no livro da ABOPE, REGIONAL E/OU NÚCLEO.
- 2 – Toda certidão, certificado, títulos e outros documentos importantes deverão receber o carimbo de registro, indicando o número do livro, página e data.
- 3 – Para fins de concursos, os certificados emitidos pela ABOPE e entidades reconhecidas pelo CFO terão maior valor.
- 4 – Todo certificado, título ou certidões emitidos pelas regionais e núcleos deverão ser relacionados e encaminhados a ABOPE através de relatórios por escrito ou em disquetes.

CAPÍTULO IV - DA ABOPE ESTADUAL e NÚCLEO

Parágrafo 1º representante da regional ou núcleo é credenciado exclusivamente pela presidência da ABOPE

A – o representante indicado deverá ser sócio da ABOPE

B – o tempo de representação do credenciado é por tempo indeterminado;

C – o credenciado pode ser interrompido por determinação da presidência da ABOPE ou segundo os critérios da diretoria eleita.

1o. – quando em falta com as obrigações estatutária.

D – o representante da regional ou núcleo poderá empregar o termo presidente de modo oficioso.

E – o representante da regional ou núcleo indicará um sócio da ABOPE para ajudá-lo na parte administrativa e poderá empregar o termo secretário oficiosamente.

F – as regionais e núcleos serão constituídos de sócios, respectivamente de seus estados e/ou cidades

1 – é vedado ao sócio filiar-se a uma regional ou núcleo, quando morador em outro estado ou cidade.

2 – o sócio morador de um estado ou cidade poderá filiar-se a ABOPE, representativa nacional.

G – é vedado ao dirigente de regional e núcleo a fundar outras regionais e núcleos.

H – a diretoria da ABOPE, dirigentes das regionais e/ou núcleos deverão obedecer rigorosamente os estatutos e este regimento interno.

ARTIGO III : FORMAÇÃO

1 – A formação da regional ou núcleos será permitida quando :

A – o solicitante seja sócio cirurgião-dentista da ABOPE e está quites com suas obrigações estatutárias e não tiver faltas graves.

B – o solicitante indique um outro sócio da ABOPE, cirurgião-dentista, que resida no seu estado de atuação, quites com seus deveres para atuar como secretário.

C – o solicitante tenha reunido no mínimo 10(dez) profissionais na área de saúde residentes em seu estado de atuação e se fizeram associar a regional ou núcleo.

D – o pedido de representação seja solicitado por escrito.

E – o pedido seja aprovado pelo presidente da ABOPE ou em reunião de diretoria quando necessária.

F – que a credencial emitida pela ABOPE esteja em posse do representante da regional ou núcleo

G – que a regional ou núcleo encaminhe uma cópia do pedido, assim como, da aprovação e a listagem de todos os sócios dos núcleos com sua ficha cadastral.

H – na ausência do dirigente, o secretário o representará nas suas atribuições legais;

1o. – a representação deverá ser registrada por escrito.

DOS CASOS OMISSOS

As responsabilidades dos representantes de regionais e núcleos :

1 – As atividades científicas e administrativas se restringem ao estado de atuação

2 – Informar por escrito a ABOPE qualquer alteração cadastral : mudança de endereços, telefones, estado, cidade, demissão e admissão de sócios.

3 – Os casos omissos nos estatutos e neste regimento interno serão resolvidos em reunião da diretoria em Assembléia Geral quando o caso exigir.

ABOPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS

MEMBRO DA **IADH** - THE INTERNATIONAL ASSOCIATION OF DENTISTRY FOR HANDICAPPED

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DA ABOPE

CAPÍTULO I

ARTIGO I : DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

É constituída a ABOPE como entidade civil, com foro e sede nesta cidade e comarca de Santos, cujos objetivos abrange todo território nacional. É usado o nome ABOPE acrescido do termo REGIONAL, seguido o nome do Estado, quando houver representação em um dos estados de todo território brasileiro. É usado o nome ABOPE acrescido do termo NÚCLEO e seguido pelo nome da Cidade, quando houver representação em umas das cidades de um estado que já tenha a ABOPE REGIONAL.

ARTIGO II : OBJETIVOS DA ABOPE

1º - Congregar todos os cirurgiões-dentistas que se interessem pelos pacientes especiais.

2º - Estimular o estudo, a pesquisa e o ensino no campo da Odontologia para Pacientes Especiais.

3º - Manter cursos de atualização e aperfeiçoamentos.

4º - Organizar congressos e conlaves científicos nacionais e internacionais referente a pacientes especiais.

5º - Motivar a implantação da Disciplina de Odontologia para Pacientes Especiais nas faculdades de Odontologia.

6º - Motivar a Odontologia para Pacientes Especiais se tornar uma especialidade odontológica.

7º - Participar de eventos científicos nacionais e/ou internacionais .

8º - Filial-se a uma Associação Internacional de Odontologia para Pacientes Especiais.

9º - Manter convênio ou intercâmbio com associações do país e do exterior.

10º - Manter um boletim informativo, jornal ou revista.

11º - Manter um centro de pesquisas odontológicas para pacientes especiais, através da ABOPE REGIONAL ou NÚCLEOS.

12º - Formar Regionais e Núcleos.

14º - Formar uma biblioteca especializada e coloca-la a disposição dos associados ou interessados em pacientes especiais para consultas e pesquisas.

15º - Propiciar um aumento do patrimônio social.

16º - Não ter fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos.

ARTIGO III : MEMBROS DA ABOPE

Os sócios da ABOPE são essencialmente constituídos de cirurgião-dentistas.

Parágrafo 1o Serão considerados sócios convidados, os profissionais que se interessarem pela integração na Odontologia para Pacientes Especiais cuja indicação será aprovada pela maioria em reunião de diretoria.

Parágrafo 2o Serão considerados sócios beneméritos a toda pessoa que preste benefícios a ABOPE, cuja indicação será aprovada pela maioria em reunião da diretoria.

Parágrafo 3o Serão considerados sócios honorários a toda pessoa que preste serviços relevantes a ABOPE cuja indicação seja aprovada pela diretoria.

Parágrafo 4o Serão considerados sócios aspirantes todo estudante de odontologia, que se filie a ABOPE.

ARTIGO IV : ORGANIZAÇÃO DA ABOPE

A sede da ABOPE localiza-se na cidade e comarca de Santos, mas a sede provisória, apenas para efeito de direção pode ser na cidade onde residir e for domiciliado o Presidente em exercício.

ARTIGO V : DIREÇÃO DA ABOPE

A diretoria da ABOPE será constituída pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º e 2º tesoureiros, os quais serão eleitos em Assembléia Geral pelos sócios presentes.

ARTIGO VI : ELEIÇÕES DA ABOPE

As eleições da diretoria da ABOPE serão realizadas de dois em dois anos, na data determinada em reunião da diretoria em vigor, no mês de junho.

Parágrafo 1o A posse da diretoria eleita dar-se a no prazo de 30 dias após as eleições.

Parágrafo 2o O presidente poderá ser reeleito.

Parágrafo 3o As eleições serão realizadas após o aviso prévio de 15 dias em Edital de Assembléia Geral ou por correspondência.

Parágrafo 4o Os votos poderão ser encaminhados por correspondência registrada, lacrada e enviadas a sede da ABOPE até 24 horas antes das eleições.

Parágrafo 5o As eleições se darão em Assembléia Geral em 1º e 2º convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo 6o Terão direito a voto ou serão votados os sócios cirurgiões-dentistas, que estejam quites com a Associação.

Parágrafo 7o Os candidatos ao cargo de Presidente e sua diretoria, requererão solicitação por escrito para a sede da ABOPE.

ARTIGO VII : ANUIDADES DA ABOPE

O valor da anuidade cobrado aos sócios será entre os meses de maio a julho e será determinado pela diretoria.

Parágrafo 1o Os sócios aspirantes arcam com 50% do valor da anuidade.

Parágrafo 2o Os sócios beneméritos e honorários não pagarão anuidades.

Parágrafo 3o A ABOPE terá o direito de receber integralmente as anuidades de todos os sócios, com exceção daqueles filiados a ABOPE ESTADUAL ou NÚCLEOS

Parágrafo 4o A ABOPE receberá 10% do valor das anuidades dos sócios da ABOPE ESTADUAL ou NÚCLEOS, assim como 5% do valor líquido arrecadado em eventos, cursos, etc.

ARTIGO VIII : PENALIDADES

As penalidades variarão desde advertência por escrito, suspensão temporária e ou permanente, processos no C.R.O. , cuja determinação é dada pela diretoria.

Parágrafo 1o Todo associado que fizer declaração em nome da ABOPE sem prévia autorização da diretoria, será advertido por escrito. Em caso de gravidade será desligado e se for enquadrado em problemas éticos, será levado ao conhecimento do C.R.O.

Parágrafo 2o Em casos de atrasos das anuidades haverá uma multa no valor de 50% sobre o valor da anuidade.

Parágrafo 3o A falta de pagamento ou atraso no prazo previsto, desliga o sócio automaticamente da ABOPE, após um segundo aviso da tesouraria. O sócio desligado poderá reintegrar-se após saldar a anuidade em atraso com multa de até 100% do valor da anuidade, resolvido em diretoria.

Parágrafo 4o Nos casos de reincidência no parágrafo 3, deste artigo sem justificativas serão resolvidos em reunião da diretoria.

ARTIGO IX : ENCONTROS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, EVENTOS

Os encontros, congressos, cursos, conferências e outros eventos podem ser de âmbito nacional ou internacional.

A organização dos referidos eventos será resolvida através de reuniões de diretoria , juntamente com os interessados pelo evento.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO DA ABOPE

ARTIGO I : Competência do Presidente e Vice-Presidente

Do presidente :

representar a entidade em juízo ou fora dele, convocar e presidir reuniões de diretoria, assinando com o secretário as respectivas atas, bem como as correspondências.

Abrir, rubricar e assinar todos os livros da entidade. Visar contas, autorizar contas, autorizar despesas e pagamento, assinando cheques e documentos de obrigações bancárias, bem como recibos de doações e subvenções juntamente com o tesoureiro.

Do vice-presidente : Substituí-lo em todos os seus direitos, faltas e impedimentos.

ARTIGO II : Competência do 1º e 2º secretário

Do 1º secretário :

Lavar atas das reuniões da diretoria, após secretariá-las, redigir, despachar correspondências junto ao presidente, organizar, atualizar e manter os arquivos de todos os associados; providenciar o edital de convocação da Assembléia Geral para eleição, abertura dos livros de atas e registros.

Do 2º secretário : Substituí-lo em todos os seus direitos, faltas e impedimentos.

ARTIGO III : Competência do 1º e 2º tesoureiro

Do 1º tesoureiro :

Promover arrecadações das anuidades dos associados, controlar a contabilidade da ABOPE, fazer e juntamente com o presidente todos os documentos e cheques. Manter em dia escriturações fiscais, controlar e prestar contas do patrimônio da ABOPE, publicar o balanço em órgão de imprensa escrita local, depositar todo o numerário da entidade em conta bancária própria e em estabelecimento idôneo.

Do 2º tesoureiro : Assistir ao 1º tesoureiro e substituí-lo em todos os seus direitos, faltas e impedimentos.

ARTIGO IV : DIRETOR CIENTÍFICO

Será o responsável por toda a parte científica da ABOPE. Será indicado pelo presidente eleito obedecendo o artigo IV do capítulo I. Terá as seguintes funções:

- 1 – Fazer cumprir os objetivos da ABOPE
- 2 – Supervisionar as ABOPEs ESTADUAIS e NÚCLEOS na parte científica, fazendo também cumprir seu regimento interno.
- 3 – Organizar e cadastrar a relação de conferencistas e ministradores de cursos.
- 4 – Ser elemento de banca examinadora de concursos e análise de currículos para ABOPE.
- 5 – Rubricar certificados da ABOPE.

Parágrafo 1o – O diretor da área científica convidará até 03(três) profissionais associados e de sua confiança para ajudá-lo a desempenhar as suas funções, se for necessário.

ARTIGO V : REPRESENTANTE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Terá as seguintes funções :

- 1 – Manter a relação com entidades internacionais, adquirindo ou remetendo trabalhos científicos para intercâmbio cultural-científico.
- 2 – Responsável pela retirada ou remessa de moeda estrangeira do país, seguindo as vias legais, para pagamento da anuidade junto a IADH ou outras Associações Internacionais.
- 3 – Responsável pelas traduções de trabalhos científicos e correspondências enviadas pelas entidades internacionais e da IADH.

Parágrafo 1o – Os trabalhos traduzidos serão datilografados e mantidos em arquivo bibliotecário para posterior divulgação pela ABOPE.

Parágrafo 2o – Convidar até 3 associados para auxiliar no desempenho de suas funções.

ARTIGO VI : REPRESENTANTE JUNTO AS FACULDADES

Terá a função de manter intercâmbio com as Faculdades de Odontologia de todo o país e do exterior.

Parágrafo 1o – Seguirá as mesmas funções do representante das relações internacionais em relação as faculdades.

Parágrafo 2o – O representante, junto as faculdades poderá acumular o cargo mencionado no artigo V.

CAPÍTULO III Dos Certificados, Declarações e outros documentos de cursos, concursos e avaliações de currículos.

Todo certificado de eventos emitido pela ABOPE deverá ser registrado em livro próprio, enumerado, mencionando o local do evento, data e parágrafo do livro e assinatura dos responsáveis.

A partir da data do registro deste estatuto, todo certificado será válido para efeito de currículo ou de concurso, quando estiver devidamente registrado nos livros da ABOPE e documentado.

Parágrafo 1o : A contagem dos pontos para avaliação do currículo, ou de concurso, segue o critério do C.R.O. além do adotado no regimento interno da ABOPE ESTADUAL ou NÚCLEO.

CAPÍTULO IV - DA ABOPE ESTADUAL ou REGIONAL

ARTIGO I : A ABOPE Estadual e ou Regional deve ter sede própria, doada ou não, desde que funcione eficientemente no estado.

Parágrafo 1o O local ou cidade aonde não tem a ABOPE ESTADUAL, haverá um cirurgião dentista representante.

Parágrafo 2o A cidade de um estado que tiver condições de formar outra ABOPE será denominada de NÚCLEO, conforme o artigo I do capítulo I destes estatutos.

Parágrafo 3o A ABOPE Estadual ou Núcleo obedecerá estes Estatutos e mais o regimento interno comum a todas, elaborado pela ABOPE Nacional.

ARTIGO II : DIREÇÃO

O membro dirigente da ABOPE ESTADUAL será o diretor indicado e aprovado pela diretoria da ABOPE e seguindo o Regimento interno da ABOPE ESTADUAL, uniforme em todo território nacional. A direção terá seu mandato por tempo indeterminado, segundo consta no seu regulamento interno.

ARTIGO III : FORMAÇÃO

Será permitida a formação da ABOPE ESTADUAL ou REGIONAL e NÚCLEOS, quando 10(dez) sócios, no mínimo, solicitarem por escrito a ABOPE.

- 1 – Dentro de um estado haverá apenas uma ABOPE REGIONAL, caso contrário, haverá NÚCLEOS.
- 2 – Caberá as regionais e aos núcleos o seu sustento próprio, sendo facultativa a ajuda da ABOPE.
- 3 – Será considerado patrimônio da Regional todos os bens móveis e imóveis que ela possua ou venha a possuir.
- 4 – O patrimônio de cada Regional ou Núcleo não poderá ser transferido de forma alguma para outra Estadual ou Núcleo, salvo com autorização de seu diretor, ouvindo os doadores se for o caso.

Parágrafo 1o – A Estadual poderá formar um Centro de Pesquisas Odontológicas para Pacientes Especiais ou Escola de Aperfeiçoamento Profissional na referida área, cujo responsável será o próprio diretor da ABOPE ESTADUAL ou do NÚCLEO.

Parágrafo 2o – O diretor da ABOPE ESTADUAL ou REGIONAL ou NÚCLEO poderá ser concomitantemente ser presidente da ABOPE.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – O patrimônio da entidade se compõe de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, subvenções, legados, etc.
- 2 – Para dissolução desta associação ou sobre o fim de seu patrimônio ou destinação deste, será necessário a aprovação em Assembléia Geral, com a participação de no mínimo dois terços (2/3) e dos associados da ABOPE, quites com a tesouraria da entidade.
- 3 – Esta entidade não tem fins lucrativos, não distribui dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus sócios, diretores ou conselheiros.

4 – Os sócios não respondem pelas obrigações da entidade.

5 – No caso de dissolução da ABOPE, seus bens serão destinados a outra entidade com sede neste município, cujos objetivos mais se aproximem da dissolvente.

6 – A duração da Associação é por tempo indeterminado.

7 – Os Estatutos são reformáveis em Assembléia Geral.